

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7q8zuidi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/02/2025 Projeto de lei nº 199/2025 Protocolo nº 1098/2025 Processo nº 383/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso pelas empresas de transporte coletivo que recebam subsídio público, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação pública dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir a segurança, transparência e qualidade do serviço de transporte de passageiros.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo urbano e intermunicipal de passageiros que recebam qualquer tipo de subsídio público deverão disponibilizar, de forma acessível e atualizada, os laudos de vistoria e manutenção de seus veículos nos seguintes canais:

- I - Nos sites institucionais das próprias empresas de transporte;
- II - Nos sites dos órgãos públicos contratantes, caso exigido pelo Poder Público;
- III - Em locais visíveis para consulta pública nos terminais de ônibus, quando aplicável.

§ 1º Os laudos de vistoria e manutenção deverão ser atualizados, no mínimo, a cada seis meses, ou sempre que houver substituição de veículos na frota.

§ 2º O ente público responsável pela concessão ou subsídio poderá estabelecer diretrizes complementares para a padronização e a publicidade das informações, visando facilitar o acesso e fiscalização.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;



II - Multa no valor de até 2.000 (dois mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, por infração, em caso de descumprimento após o prazo da advertência;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir normas complementares e garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a transparência, a segurança e a qualidade do transporte coletivo no Estado de Mato Grosso, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação dos laudos de vistoria e manutenção dos veículos das frotas de ônibus em circulação.

Essa medida é fundamental para garantir que os usuários do transporte público tenham acesso a informações essenciais sobre as condições dos veículos que utilizam diariamente, além de fortalecer a fiscalização sobre a prestação do serviço.

A segurança no transporte coletivo é uma preocupação crescente, visto que falhas mecânicas em veículos podem causar acidentes graves, colocando em risco a vida de passageiros e trabalhadores do setor.

Estudos indicam que a manutenção preventiva reduz significativamente a ocorrência de incidentes, prolonga a vida útil dos veículos e melhora a eficiência do serviço.

Dessa forma, exigir a publicidade periódica dos laudos de vistoria e manutenção não apenas promove maior controle social, como também incentiva as empresas a manterem sua frota em boas condições. Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental da administração pública.

Muitas empresas de transporte coletivo recebem subsídios do Estado e dos municípios para operar suas linhas, e a exigência de divulgação desses laudos permitirá que a população acompanhe se esses recursos estão sendo utilizados corretamente para garantir um serviço de qualidade.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da publicidade e eficiência na administração pública.

Ademais, o artigo 6º da Constituição Federal assegura o transporte como um direito social, o que reforça a necessidade de garantir sua qualidade e segurança por meio de medidas que incentivem a fiscalização e o controle.

A obrigatoriedade da divulgação das vistorias e manutenções permitirá que os órgãos reguladores e a sociedade civil acompanhem e fiscalizem as condições da frota de ônibus de maneira mais efetiva, prevenindo irregularidades e garantindo um transporte público mais seguro e confiável.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na qualidade do transporte coletivo no Estado de Mato Grosso, promovendo mais transparência, responsabilidade e segurança para os usuários do sistema.



Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida em benefício da população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual